



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 01 de outubro de 2021

ANO LIV Nº 13.117

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.880, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Substitui membro do Conselho Deliberativo Estratégico do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, instituído pela Lei nº 5.288/2003, alterada pela de nº 7.002/2011, nomeado pelo Decreto nº 18.830/2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Jane Franco de Oliveira, Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, em substituição a José Vicente Caixeta Filho, para compor o Conselho Deliberativo Estratégico do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, nomeado pelo Decreto nº 18.830, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 18.830, de 27 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de setembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIEL ROSENTHAL
Diretor Presidente do IPPLAP

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.888, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela de nº 14.150/2021 (Lei "Aldir Blanc") e do Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo de nº 10.751/2021, relativamente às ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 regulamentaram ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, determinando no § 4º do art. 2º do mencionado Decreto, que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos repassados,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos federais provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela de nº 14.150/2021 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo nº 10.751/2021, cuja planilha de distribuição dos recursos fica fazendo parte integrante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º O repasse de recursos federais será de R\$ 357.547,32 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) e ingressará no orçamento municipal de acordo com suas peças orçamentárias, sendo realizado através da Plataforma de Transferências de recursos da União "+Brasil" e gerido pela Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 3º Nos termos abaixo descritos, o município de Piracicaba conta com política cultural ativa e alinhada com os fundamentos do Plano Nacional de Cultura, conforme Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010:

I - adesão do Município de Piracicaba ao Sistema Nacional de Cultura foi realizada em 14 de agosto de 2014;
II - a Lei nº 5.418/2004, alterada pelas Leis nº 6.030/2007 e nº 8.358/2015, instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural de Piracicaba;
III - a Lei nº 3.103/1989, posteriormente consolidada pela Lei nº 5.194/2002, instituiu o Fundo de Apoio à Cultura (FAC);
IV - a Lei nº 9.355/2019 aprovou o Plano Municipal de Cultura;
V - programa permanente de gestão participativa, por meio de reuniões com diferentes grupos culturais e conferências municipais foram realizadas nos anos de 2004, 2006, 2009, 2013 e 2017.

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Art. 4º Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Fundo de Apoio à Cultura de Piracicaba e serão distribuídos através de chamadas públicas, conforme disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, sendo publicados através de editais que observarão a divisão de recursos contida no ANEXO ÚNICO deste Decreto e disciplinarão as regras, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

§ 1º Os integrantes e/ou proponentes a serem beneficiados pelo recebimento dos recursos do inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações deverão cumprir os critérios de seleção, prazos e demais normas constantes dos editais de chamadas públicas, publicados em Diário Oficial do Município e divulgados através do site oficial da Secretaria Municipal da Ação Cultural.

§ 2º Os valores aplicados em chamadas públicas deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado pela Secretaria Municipal da Ação Cultural, na plataforma +Brasil, do Governo Federal.

§ 3º O montante dos recursos indicados no Plano de Ação, em respeito à divisão dos recursos prevista no ANEXO ÚNICO deste Decreto, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme previsto no § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações, desde que, informado tal remanejamento no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

§ 4º Não havendo número de selecionados suficientes em determinada modalidade, poderá ser remanejado conforme demanda, bem como os recursos previstos para pagamentos de impostos e obrigações patronais.

Art. 5º Os repasses de que trata o artigo anterior serão executados da seguinte forma:

I - Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal indicado no momento do cadastramento do grupo ou coletivo;

II - Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

III - Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição.

Seção I Da Comissão de Análise e Validação de Projetos

Art. 6º Fica instituída Comissão de Análise e Validação de Projetos, formada por representantes da Secretaria Municipal da Ação Cultural que, mediante parecer de técnico independente e autônomo, com experiência em cada categoria/segmento cultural, irá selecionar os projetos culturais que receberão os recursos decorrentes da Lei Federal ora regulamentada.

§ 1º O técnico contratado será o responsável pela análise de mérito dos projetos culturais e os técnicos da Secretaria Municipal da Ação Cultural farão o saneamento e análise de atendimento dos requisitos legais dos editais.

§ 2º A ordenança de despesas caberá ao Secretário Municipal da Ação Cultural.

§ 3º Caberá, ainda, à Comissão ora instituída a análise das prestações de contas e contrapartidas apresentadas pelos beneficiados da lei ora regulamentada.

§ 4º A Comissão ora instituída poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do controle interno, orientações acerca dos documentos e procedimentos financeiros que deverão ser observados no âmbito de suas atribuições e à Procuradoria Geral do Município, consultas quando houver dúvidas de ordem legal.

Seção II Da vedação e restrição dos repasses

Art. 7º Respeitados os princípios da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos de que trata a lei ora regulamentada e visando minimizar o impacto no setor cultural, caberá aos beneficiários evitar a concentração de renda, sendo que nos Editais de Chamadas Públicas, seus integrantes e/ou proponentes não poderão ser beneficiados pelo mesmo projeto em outros entes ou esferas de governo, ficando possibilitado apenas a apresentação de projetos distintos no município e no Estado.

Art. 8º Não serão beneficiados com os recursos federais ora regulamentados:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas;

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião;

VI - servidores diretos da Secretaria da Ação Cultural;

VII - membros da Comissão de Análise e Validação de Projetos;

VIII - projetos culturais pelos quais as entidades já que recebam repasse ou subvenção municipal;

IX - projetos culturais destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CAPÍTULO II
REGRAS ESPECÍFICAS PARA EDITAIS DE CHAMADAS PÚBLICAS

Art. 9º Os proponentes que não foram contemplados no ano de 2020 em nenhum instrumento da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal, sejam eles dos incisos II ou III do art. 2º da Lei ora regulamentada, terão pontuação acrescida em 05 (cinco) pontos nos editais de chamadas públicas, visando oportunizar o acesso ao maior número de fazedores de cultura e capilarização dos recursos possíveis.

Art. 10. Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Parágrafo único. É vedada a participação de projetos financiados com recursos do erário público, que já tenham sido contemplados, divulgados, publicados, premiados ou executados, no todo ou em partes no município de Piracicaba ou em qualquer outro ente federativo.

Art. 11. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais, por meio do endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Ação Cultural.
§ 1º Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.
§ 2º A Secretaria Municipal da Ação Cultural e a Comissão de Análise e Validação de Projetos poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos.

Art. 12. Para seleção dos candidatos ao benefício do inciso III, do art. 2º da Lei ora regulamentada serão baixados editais na modalidade de chamada pública.

Art. 13. Os recursos oriundos da Lei ora regulamentada não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 14. Todos os beneficiários assinarão concordância com os termos dos editais dos quais participaram, cujo modelo será anexado aos editais abertos, conforme o caso.

Art. 15. A execução dos projetos deverá atender às regras contidas nos editais, à legislação aplicável e, em especial ao disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações.

Parágrafo único. O responsável legal pela inscrição do projeto cultural também deverá ser o responsável por sua execução e deverá assinar o Termo de Responsabilidade cujo modelo constará do edital respectivo.

Art. 16. Os beneficiários dos editais de chamadas públicas serão responsáveis por apresentar a cessão de direitos autorais ou fazer o recolhimento da taxa do ECAD, caso necessário.

Seção Única
Da Prestação de Contas

Art. 17. Deverá o proponente do projeto selecionado apresentar até o dia 15 de abril de 2022 e nos termos exigidos em edital e pela legislação aplicável, Relatório Final para análise e aprovação da Comissão de Análise e Validação de Projetos.

Art. 18. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Comissão de Análise e Validação de Projetos, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 19. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega dos relatórios solicitados implicarão, ao responsável pela inscrição do projeto, nas medidas cabíveis na forma da lei.

Parágrafo único. A não aprovação da prestação de contas pela Comissão de Análise e Validação de Projetos resultará na notificação do beneficiado para devolução dos valores repassados e, caso não o faça, em inscrição dos valores para cobrança administrativa e na impossibilidade de recebimento de recursos públicos futuros.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS E DA PUBLICIDADE

Art. 20. Todos os projetos beneficiados com recursos da lei ora regulamentada deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I – com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal e o Brasão oficial da cidade de Piracicaba em todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

II - todos os materiais descritos no inciso anterior deverão conter a frase: "Projeto apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 – Projeto aprovado nº (número do projeto/2021)";

III - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc do Governo Federal;

IV - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria Municipal da Ação Cultural;

V - para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase descrita no inciso II, retro, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags fornecidas pela Secretaria Municipal de Ação Cultural.

Art. 21. Todos os atos oficiais para execução dos repasses decorrentes da Lei ora regulamentada serão publicados no Diário Oficial do Município de Piracicaba e divulgados através do site oficial da Secretaria Municipal da Ação Cultural, sendo que a ciência e acompanhamento destes atos é de responsabilidade dos participantes interessados.

Art. 22. As regras específicas de cada chamada pública estarão explicitadas em seus editais, os quais deverão ser integralmente cumpridos pelos participantes interessados, bem como toda a legislação que rege a matéria.

Art. 23. Casos omissos serão sanados por meio de resoluções editadas pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de setembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ADOLPHO CARLOS FRANÇOZO QUEIROZ
Secretário Municipal da Ação Cultural

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO ÚNICO – Planilha de Distribuição dos Recursos				
Valor total do repasse:	R\$ 357.547,32	100,00%		
TIPO	MODALIDADE	QNT	R\$	TOTAL R\$
Chamada Pública – Inciso III	Festivais – Centros de Cultura	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Chamada Pública – Inciso III	Artes cênicas – Teatro, dança e circo	15	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00
	Artes Visuais, Audiovisual e Artes Integradas – Desenho, pintura, escultura, fotografia, xilogravura, entre outros			
Chamada Pública – Inciso III	Música – Vocal e instrumental	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
	Turismo Cultural e Economia Criativa			
Chamada Pública – Inciso III	Literatura – Edição, divulgação, semanas literárias, oficinas, saraus, encontros e impressões	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
	Patrimônio e Memória – Tradições e folclore, patrimônio material e imaterial			
Chamada Pública – Inciso III	Promoção das Manifestações Culturais com temática LGBT, Cultura Negra e Mulheres e Cultura Hip Hop	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
	Impostos e obrigações patronais	1	R\$ 57.547,32	R\$ 57.547,32
				R\$ 357.547,32



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

MUNICIPIO DE
PIRACICABA:46341038000129

Digitally signed by MUNICIPIO DE
PIRACICABA:46341038000129
Date: 2021.10.01 10:45:53 -03'00'